Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2026 — Processo Administrativo nº 025/2026-SMA
Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais.

RR PINHEIRO PEREIRA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.353.786/0001-40, com sede na Rua Alcântara, nº 17, Parque Pindorama, São Luís/MA, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

pelas razões a seguir expostas.

Os pontos abaixo decorrem de divergências entre o Edital, o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Minuta de Contrato, e afetam diretamente a formação do preço e a habilitação. Sem prejuízo das questões já formuladas por terceiro em 06/11/2026, solicitam-se os seguintes esclarecimentos.

1. DA PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O quantitativo de 2.132 manutenções do Item 1 corresponde a 4 (quatro) manutenções preventivas por ano para cada um dos 533 aparelhos (TR, item 1.2, nota 1; ETP, itens 5 e 7, fórmula C = Vu × Np × Nm, com Np = 4). Contudo, o TR, item 5.2.30.2, estabelece rotina "Mensalmente" (limpeza de filtros, medições elétricas, verificação de vazamentos e outras), e o ETP, item 6 (Solução 3), menciona "realização mensal da manutenção preventiva".

Pergunta-se:

a) A rotina mensal do item 5.2.30.2 do TR é obrigatória para todos os aparelhos, ou o plano de manutenção deverá prever 4 (quatro) intervenções anuais por aparelho, com as rotinas dos itens 5.2.30.2 e 5.2.30.3 executadas em cada uma delas?

b) Se a rotina mensal for obrigatória, como será remunerada, considerando que o quantitativo licitado prevê apenas 4 manutenções por aparelho por ano?

2. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO ITEM 1

O Item 1 tem como unidade a manutenção (2.132 unidades a R$ 607,30), mas o TR, item 5.2.28.4, menciona "valores pagos mensalmente por equipamento". A manutenção corretiva não possui preço próprio, e o atendimento deve ocorrer em até 24 horas na sede e 48 horas no interior (TR, item 5.2.30).

Pergunta-se:

a) O Item 1 será medido e pago por manutenção preventiva efetivamente executada e atestada, ou por valor mensal fixo por equipamento?

b) A mão de obra das manutenções corretivas está integralmente remunerada pelo preço do Item 1, inclusive quando executada em mês em que o aparelho não recebeu preventiva?

3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O TR, item 4.3, exige garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, ao passo que a Minuta de Contrato, cláusula 10.1, dispõe que "não haverá exigência de garantia contratual da execução".

Pergunta-se: será exigida garantia de execução? Em caso positivo, qual o percentual, a base de cálculo e o prazo de apresentação?

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

A capa do Edital indica garantia de proposta de "1% do valor total da proposta", enquanto o item 5.4 fixa "1% do valor estimado para a contratação".

Pergunta-se:

a) Confirma-se que a garantia de proposta corresponde a R$ 14.934,91 (1% de R$ 1.493.491,21), conforme o item 5.4?

b) Em qual campo da plataforma Licitanet deve ser anexado o comprovante da garantia no cadastramento da proposta (item 5.5)?

c) Qual o prazo mínimo de vigência exigido para a apólice de seguro-garantia ou carta de fiança, considerando a validade de 60 dias da proposta (item 6.7.1)?

5. DA VERBA DE PEÇAS (ITEM 4)

O TR, itens 5.1.4 e 5.2.33, determina que os materiais de instalação (tubulação, suporte, cabos elétricos e outros) sejam fornecidos nos moldes do Item 4. Por outro lado, o ETP, item 7, dimensiona o Item 4 como 10% do valor das manutenções, "média anual de custos com substituição de peças", e o TR, item 5.2.32, refere-se a "rubrica própria".

Pergunta-se:

a) Os materiais das 194 instalações (Item 2) e das 10 remoções e reinstalações (Item 3) serão pagos com a verba do Item 4?

b) Esgotada a verba do Item 4 antes do término da vigência, como serão tratadas as manutenções corretivas que exigirem substituição de peças?

c) As peças serão pagas pelo valor de referência aprovado (tabela oficial ou pesquisa de mercado, TR, itens 5.2.28 e 5.2.34.1), já incluídos os tributos incidentes sobre a nota fiscal única de serviço e peças (TR, item 5.2.39)?

6. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O TR, item 8.23.1, exige patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (R$ 149.349,12). O ETP, na justificativa da qualificação econômico-financeira, prevê "até 10% do valor estimado da contratação, excluído qualquer valor destinado para a substituição de peças" (R$ 135.771,93).

Pergunta-se: qual valor de patrimônio líquido mínimo será exigido na habilitação?

7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP

A capa do Edital indica benefício para ME/EPP e o item 7.18 disciplina o empate ficto. O TR, item 8.1, porém, afirma que "não se aplica a exclusividade/benefício para ME/EPP tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o valor de R$ 80.000,00".

Pergunta-se: confirma-se que, embora não haja participação exclusiva (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), aplica-se o empate ficto dos arts. 44 e 45 da mesma Lei, nos termos do item 7.18 do Edital, que prevalece sobre os anexos (item 15.9)?

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

A Minuta de Contrato é firmada “através da Secretaria Municipal de ____”, e a despesa corre por dotações de diversas unidades orçamentárias (TR, item 10.1). Além disso, a cláusula 11.2, inciso iv, alínea (6), termina com “ressalvadas as seguintes infrações:”, sem indicar quais.

Pergunta-se:

a) Será celebrado contrato único ou um contrato por secretaria? As medições e notas fiscais serão únicas ou separadas por secretaria?

b) Quais infrações estão ressalvadas na cláusula 11.2, inciso iv, alínea (6), da Minuta de Contrato?

9. DO VALOR MÁXIMO DO ITEM 3

No TR, item 1.2, e no ETP, item 7, o Item 3 indica 10 unidades a R$ 190,04, o que totaliza R$ 1.900,40, mas o total informado é R$ 1.900,00.

Pergunta-se: qual valor deve ser considerado como preço máximo do Item 3, unitário e total, para fins de aceitabilidade da proposta (Edital, item 6.7.3)?

10. DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E DO QUANTITATIVO DE APARELHOS

O TR, item 5.2.30, fixa prazo de 48 horas para atendimento “nas demais localidades no interior do município”, mas o ETP, item 5, não informa onde ficam as unidades da zona rural. Além disso, o ETP declara 533 aparelhos, e a soma das linhas da tabela do item 5 não coincide com esse total.

Pergunta-se:

a) Quais são as localidades (povoados) e as distâncias aproximadas da sede das unidades da zona rural, como Escola João Tavares, Escola Aderson Nonato Lima, Escola Maria da Paixão, Escola Nemesio Bandeira Gomes, Antônio Raimundo de Moura, Escola Municipal Maravilha, UBS Povoado Coité, UBS Vereda Seca, UBS São Raimundo e CRAS Coité?

b) Confirma-se o total de 533 aparelhos como base do Item 1?

11. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) que os esclarecimentos sejam respondidos e divulgados no sítio oficial do Município e na plataforma Licitanet até o último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do item 14.2 do Edital;

b) caso alguma resposta altere as condições de formulação das propostas, a republicação do Edital com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

RODRIGO RAFAEL PINHEIRO PEREIRA:05454666360

Assinado de forma digital por RODRIGO RAFAEL PINHEIRO PEREIRA:05454666360
Dados: 2026.11.09 16:32:39 -03'00'

São Luís/MA, 9 de novembro de 2026.

RR PINHEIRO PEREIRA – EPP
CNPJ nº 28.353.786/0001-40
[Nome completo do representante legal] — Representante legal
CPF nº [•••]